

07 OUT 2009



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**



Câmara Municipal de João Monlevade  
Recebido em 30/09/09  
As 17:40  
Ass: Regina

**LEI 1.821 /2009  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS OXI-BIODEGRADÁVEIS PARA O ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no município de João Monlevade a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

**Parágrafo único.** Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, bem como posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

**Art. 2º** As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II - biodegradar, tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa;
- III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta lei para substituir em 50% (cinquenta por cento) as sacolas comuns pelas oxi-biodegradáveis e 02 (dois) anos para substituir em 100% (cem por cento).

**Art. 4º** As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

07 001 2009



- I - pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) UFPMJM(s) – Unidades Fiscais do município de João Monlevade e, em caso de reincidência, o valor de 100 (cem) UFPMJM;
- II - interdição do estabelecimento;
- III - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

**Art. 7º** Os responsáveis pelas compras nas diversas Unidades da Administração Municipal devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei.

**Art. 8º** Os recipientes receptores de lixo, das Unidades da Administração Pública Municipal, devem ser adequados e utilizarem embalagens plásticas oxi-biodegradáveis.

**Art. 9º** Para efeito do que dispõe esta Lei, também será admitida a utilização de sacolas retornáveis, produzidas por materiais que não agridam o meio ambiente, para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral pelos estabelecimentos comerciais no município de João Monlevade.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 6º.

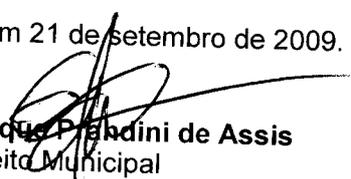
**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei nº 1.765, de 07 de agosto de 2008.

João Monlevade, em 21 de setembro de 2009.

  
**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2009.

  
**Emerson José Duarte Teixeira**  
Assessor de Governo